



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
CASA SENADOR NILO COELHO

**Projeto de Lei n.º003/2019**

Dispõe sobre a propositura do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas do Município de Dormentes e dá outras providências.

A Vereadora Maria do Rosario Helena de Macedo Coelho submete a apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores do Dormentes o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º**—Passa a ser estímulo para os estabelecimentos de educação da rede pública municipal, da cidade de Dormentes, o debate e ensino das noções fundamentais básicas da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida por "Lei Maria da Penha", que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar.

**Art. 2º**—A execução do disposto nesta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Dormentes, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, Secretária da Mulher e Juventude Dormentes, sendo admitida, ainda, a participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher e também que promovam a garantia dos Direitos Humanos e da Cidadania.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Assistência Social, Secretária da Mulher e Juventude acompanhará a execução desta lei em conjunto com o e da Secretária Municipal de Educação de Dormentes.

**Art. 3º**—O ensino da legislação citada tem como objetivos e finalidades:

I – Contribuir para o conhecimento, no âmbito escolar do município, da Lei nº 11.340/2006;

II – Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professoras (es), comunidade escolar e família sobre o combate a violência contra a mulher;

III – Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção de medidas protetivas previstas na Lei Federal nº 11.340/2006;

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 97 - CENTRO - DORMENTES - PEFONE: (87) 3865-1466  
CEP:56.385-000 [camaradormentes@hotmail.com](mailto:camaradormentes@hotmail.com), CNPJ.35.667.351/0001-35.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**CASA SENADOR NILO COELHO**

IV – Promover a noção de prevenção de atos violentos contra a mulher, evitando dessa forma que a prática de violência seja mitigada ao longo dos anos;

**Art. 4º** – O ensino poderá ser desenvolvido em qualquer data ao longo de todo o ano letivo, podendo ser realizados debates com os alunos, na semana do dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), bem como na semana do dia 07 de agosto (Dia da Lei Maria da Penha), no âmbito de uma programação específica e de valorização à data e ao tema abordado por esta lei, no combate a violência doméstica e familiar.

**Parágrafo Único** – O conteúdo referente as noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006 será ministrado no âmbito municipal da rede de ensino, inserido nos conteúdos através de atividades paralelas às disciplinas regulares.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

Maria do Rosario Helena de Macedo Coelho  
Vereadora.

**JUSTIFICATIVA**

Os meios de comunicação, seja a imprensa falada, escrita ou televisiva, reportam todos os dias inúmeros casos de violência contra as mulheres e em sua grande maioria praticados por maridos, ou ex-maridos, companheiros, parentes que agrediram covardemente a companheira, chegando por vezes até a morte.

Nestes casos, percebe-se que a população ainda não tem um total conhecimento da Lei Maria da Penha, permitindo, assim, que a violência contra a mulher continue sem qualquer punição.

Desta sorte, propomos o presente Projeto de Lei, para que todos, inclusive jovens e crianças que percebem a violência dentro de casa, saibam que a violência contra a mulher é algo errado e que não pode ficar impune.

Pelo acima exposto, solicitamos os votos dos Vereadores pela aprovação do Projeto de Lei submetido ao crivo desta casa.